

CNPJ: 45.124.344/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 006/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

"Institui Prêmio de Incentivo aos servidores públicos ocupantes do cargo de médico com carga horária de 20 horas semanais do Departamento Municipal de Saúde do Município de Catiguá/SP e dá outras providências"

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica instituído Prêmio de Incentivo aos servidores públicos ocupantes do cargo de médico com carga horária semanal de 20 horas, independente da especialidade, lotados no Departamento Municipal de Saúde, do Município de Catiguá, que cumprirem a meta pactuada com a gestão municipal, conforme Anexo I.
- Art. 2°. O Prêmio de Incentivo instituído no art. 1° desta Lei é específico aos médicos servidores públicos municipais efetivos que desempenham suas atividades nas unidades básica de saúde (UBS) no município de Catiguá.
- Art. 3°. Fica o Prêmio de Incentivo, instituído no art. 1° desta Lei fixada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mês, de acordo com o cumprimento da meta conforme Anexo I.
- Art. 4°. O Prêmio de Incentivo constitui-se de parcela autônoma sobre a qual é vedada a incidência de quaisquer outras gratificações e vantagens, não sendo incorporável aos vencimentos e proventos de aposentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário.
- **Parágrafo único -** É vedada a utilização do Prêmio de Incentivo como base cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens, exceto gratificação de férias e décimo terceiro salário.
- Art. 5°. A produtividade deverá ser executada no horário normal de trabalho, não sendo computada em jornada excedente (horas extras).
- **Parágrafo único** Os médicos lotados nas UBS, com carga horária de 20 horas semanais, executarão a produção dentro da respectiva carga horária.
- Art. 6°. Excetuam-se do disposto no art. 4° desta Lei, a gratificação de férias e décimo terceiro salário, os quais incidirão proporcionalmente, de acordo com o número de meses de efetivo exercício do médico municipal, sobre o valor total estabelecido no art. 3° desta Lei, caso o afastamento seja por qualquer outro motivo não poderá receber o benefício.
- **Art. 7º.** O Prêmio de Incentivo de produtividade e assiduidade será processado com base nos pontos obtidos na avaliação constante no Anexo I e o valor mensal não poderá ser superior o valor estabelecido no art. 3º desta Lei.





CNPJ: 45.124.344/0001-40

- §1º. O Prêmio de Incentivo de produtividade e assiduidade é igual ao total de pontos obtidos no período e será definido pelos dados e informações constantes dos relatórios estatísticos do Departamento Municipal de Saúde que demonstrem o número de procedimentos realizados.
- §2º. Anualmente, o Departamento Municipal de Saúde deverá comunicar oficialmente, o sistema de informação utilizado para quantificar os procedimentos realizados.
- §3°. O Departamento Municipal de Saúde deverá informar, mensalmente, o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para fins de pagamento da gratificação, o nome dos servidores, o número de pontos produzidos e os tipos de procedimentos que deram fundamento aos pontos.
- §4º. A avaliação de desempenho terá por base a produção do mês anterior ao pagamento, e assim sucessivamente, relativos aos parâmetros e metas constante no Anexo I.
- Art. 8°. Não fará jus ao recebimento do Prêmio de Incentivo de produtividade e assiduidade o servidor médico que apresentar falta injustificada durante o período da avaliação e/ou não cumprir integralmente sua carga horária de trabalho.
- Art. 9°. Fica assegurada a percepção do Prêmio de Incentivo ao vínculo do profissional a um único setor, não sendo possível o acúmulo de gratificação.
- Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Saúde.
- Art. 11. Os critérios de produtividade estabelecidos no Anexo I devem ser cumpridos na sua carga horária contratual, não sendo considerada para análise do atingimento da meta a realização de horas

Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de março de 2017.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO

Prefeita Municipal



CNPJ: 45.124:344/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 006/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017

ANEXO I

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATIGUÁ

Prêmio de Incentivo de Produtividade e Assiduidade Médico – 20 horas semanais

Período de avaliação: ___/___/ ___ até ___/__

Total de Pontos:_

Observações:

	Identificação			
	Nome da Unidade de Saúde:			
	Nome do Profissional:			
	RG:			
	CPF:			
	Cargo/Função:			
-	Critérios			
	I – Produtividade (Consultas)	II – Assiduidade		
	Considere o número de consultas medica realizadas no período pelo profissional. 0. () até 162 consultas médica. 1. () De 163 a 271 consultas médica. 3. () De 272 a 320 consultas médica. 5. () Acima de 320 consultas médica.	Considere o número de faltas justificadas durante o período de avaliação. 0. () Acima de 3 faltas justificadas. 1. () Até 3 faltas justificadas. 3. () Até 1 falta justificada 5. () Frequente.		



Prefeitura Municipal de Catiguá CNPJ: 45.124.344/0001-40

	Resultado da Avaliação				
Para efeito de pagamento da gratificação, considere o total de pontuação atingida.					
() Abaixo ou igual a 1 ponto – 0% da gratificação					
() De 2 a 3 pontos – 25% da gratific					
() De 4 a 5 pontos – 50% da gratificação.					
() De 6 a 7 pontos – 75% da gratificação.					
() Acima ou igual a 8 pontos – 100	() Acima ou igual a 8 pontos – 100% da gratificação.				
Resultado:% da gratificação					
	* ************************************				
W					
Local/Data :/					
Assinatura do Servidor Avaliado	Assinatura do Responsável pela Avaliação				



CNPJ: 45.124.344/0001-40

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1.-ORÇAMENTÁRIO

1.1.-Origem:

Nos exercício de 2017 - 2018 - 2019

Recursos orçamentários a serem consignados na Lei Orçamentária Anual, nas respectivas funções de governo a seguir discriminadas, conforme os programas de governo correspondentes:

2.-FINANCEIRO

2.1.-Fonte de Recursos: Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados constitucionalmente à Educação, Saúde e/ou Fundos Especiais.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO Prefeita Municipal



CNPJ: 45.124.344/0001-40

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E NOS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

1. ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

Α.	В.	
EXERCÍCIOS	PRÊMIO INCENTIVO + ENCARGOS SOCIAIS	
2017 (09 meses + INSS)	R\$ 145.800,00	
2018 (12 meses + INSS)	R\$ 194.400,00	
2019 (12 meses + INSS)	R\$ 194.400,00	

2. ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA CADA EXERCÍCIO:	% DO IMPACTO
2017	R\$ 22.580.000,00	0,65%
2018	R\$ 27.210.000,00	0,71%
2019	R\$ 28.835.000,00	0,67%

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO Prefeita Municipal



CNPJ: 45.124.344/0001-40

DECLARAÇÃO:

DECLARO, para fins de comprovação perante o Poder Legislativo, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas de caráter continuado que tratam o Projeto de Lei nº 006/2017 de 20 de março de 2017, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive o desenvolvimento de outros programas e projetos da mesma espécie já em andamento no Município.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de março de 2017.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO Prefeita Municipal



CNPJ: 45.124.344/0001-40

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Assunto: Institui o Prêmio de Incentivo aos servidores públicos ocupantes do cargo de médico com carga horária de 20 horas semanais do Departamento Municipal de Saúde do Município de Catiguá/SP e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente Nobres Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei nº 006/2017, que "Institui o Prêmio de Incentivo aos servidores públicos ocupantes do cargo de médico com carga horária de 20 horas semanais do Departamento Municipal de Saúde do Município de Catiguá/SP e dá outras providências".

Não é novidade o problema que assola todos os Municípios em relação à falta de profissionais da área da saúde para atendimento médico.

Desta feita, buscando o Poder Executivo amenizar essa situação e garantir atendimento médico diário e digno aos munícipes, propõe a presente lei que institui um prêmio incentivo aos médicos do quadro de pessoal de Catiguá, para que cumpram metas pré-fixadas que viabiliza o atendimento integral.

Destarte, pela importância de que se reveste a matéria, requer-se aos Edis, sua deliberação em caráter de urgência urgentíssima, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias se necessário, agradecendo desde já a Administração à atenção que for dedicada ao referido Projeto de Lei.

São estas, senhor Presidente e nobres Vereadores, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 20 de março de 2017.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLJO Prefeita Municipal

i referta Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DANILO HERBERT ALVES MARTINS DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL CATIGUÁ – SP.